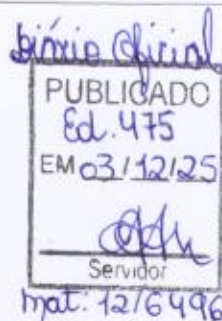




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.784, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ CELEBRE CONVÊNIO, COM RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL COM O HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, CONFORME ATRIBUIÇÕES DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim/RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal — Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, estaduais e federais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de R\$ 2.291.043,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quarenta e três reais) mensais, distribuídos em duas partes, sendo **uma pré-fixada**, no valor estimado de R\$ 1.916.043,04 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e quatro centavos) e outra **pós-fixada**, no valor estimado de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos conforme serviços descritos na contratualização, totalizando o montante de até R\$ 27.492.516,48 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que do montante pré-fixado, o valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais, fica condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro pelo Estado do Rio de Janeiro, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade, por tal aporte de recursos.

Parágrafo Segundo - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterà:

I - as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal — Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;

II - as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/RJ;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V - a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VI - o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos Serviços e ações

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

contratualizadas;

c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII — a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

Parágrafo Terceiro - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.

Parágrafo Quarto - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quinto - O instrumento formal de contratualização só produzirá efeitos após a devida publicação em órgão de imprensa oficial ou jornal de circulação local.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões quadrimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

Parágrafo Sétimo - Todos os atos relacionados ao cumprimento desta lei, incluindo a ata de reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/RJ, observados os princípios e dispositivos da Lei federal nº 12.527/2011 e suas alterações e regulamentações.

Art. 3º - Eventual Termo Aditivo ao convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim poderá ser firmado por até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através do Programa de Trabalho nº. 04.800.103020.123.2.194 e Natureza da Despesa nº. 33.90.39.00.

Parágrafo Único — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art. 5º — Caberá ao Controle Interno Municipal ou órgão que venha a substituí-lo a avaliação da correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Parágrafo Primeiro - A competência deste artigo não exclui a atuação de órgãos federais ou estaduais no exercício da fiscalização e monitoramento.

Parágrafo Segundo - O órgão municipal responsável oferecerá apoio institucional para a realização das atividades pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) para verificar a correta aplicação dos recursos que trata esta lei.

Affonso Monnerat
Prefeito

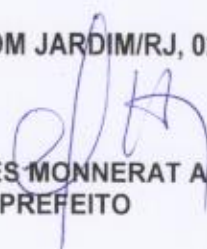


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO